

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 06/2012

1 - OBJETIVO: Análise do valor cultural do imóvel denominado “Cine Brasil”, localizado à Praça Getúlio Vargas, nº 59, Centro, Caratinga.

2 - MUNICÍPIO: Caratinga

3 - LOCALIZAÇÃO:



Figura 01 – Imagem contendo a localização do Município de Caratinga. Fonte: *Wikipédia*. Acesso em: setembro de 2011.

4 – BREVE HISTÓRICO

4.1 - Histórico de Caratinga¹

Os primeiros habitantes da região foram os índios Bugres, da tribo dos Aimorés. Esses indígenas, tidos como povos de comportamento passivo, utilizavam em sua alimentação um tubérculo bastante duro de se comer, denominado “cara-tinga”, que significa cará-branco. Surge daí a denominação do município.

Domingos Fernandes Lana teria sido o primeiro desbravador do atual do município de Caratinga . Natural de Araponga, município de Viçosa, veio para a região, por volta de 1841, à procura de uma planta denominada poaia (ipecacianha). Esta planta era abundante e possuía grande valor comercial, uma vez que sua raiz era utilizada para chás e remédios. Domingos Fernandes permaneceu na região até o ano de 1847.

Por volta de 1848, chegaram à região novos colonizadores: os irmãos João Caetano do Nascimento, João Antônio de Oliveira e João José da Silva. Os três formaram o núcleo habitacional pioneiro que foi elevado à categoria de paróquia e conselho distrital em junho

¹ Pesquisa realizada ao banco de dados da Fundação Cultural Calmon Barreto e levantamento histórico realizado pelo Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Cultural (IEPHA).

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

de 1848², subordinada a Comarca de Mariana. Posteriormente, pertenceu aos municípios de Ponte Nova, Abre Campo e Manhuaçu.

O Distrito de Paz foi criado pela Lei nº 1381 no ano de 1866. A Lei provincial nº 2027 elevou o distrito à categoria de freguesia em dezembro de 1873. O município foi criado pelo Decreto Estadual nº 16, de 06 de fevereiro de 1890, desmembrado de Manhuaçu, com sede no povoado São João de Caratinga³. Em 24 de maio de 1892, a Lei nº 23 elevou à categoria de cidade as vilas que eram sedes de comarca, passando Caratinga, então, a esta categoria.

Em 1930, houve na cidade a instalação da estrada de ferro Leopoldina. Na década de 1950 foi implantado o escritório do Instituto Brasileiro do Café, tornando a cidade um pólo cafeicultor⁴.

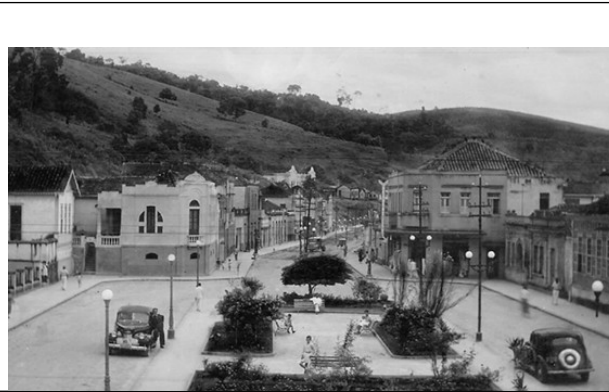


Figura 02 – Imagem antiga da Praça Getúlio Vargas. Fonte:www.zoz.com.br. Acesso em setembro de 2011



Figura 03- Imagem atual da Praça Getúlio Vargas. O Cine Brasil está assinalado de vermelho. Fonte:www.zoz.com.br. Acesso em setembro de 2011

4.2 - Breve histórico do bem cultural em análise

O prédio do Cine Brasil foi inaugurado no dia 24 de julho de 1947, porém, segundo o jornalista Leandro Braga em seu artigo intitulado “ *Cine Brasil: notícia velha, boa notícia*”, juntado aos autos:

“ ... A história do Cine Brasil começa pouco antes da construção do prédio que conhecemos. Em 15 de outubro de 1940, o grupo Circuito Cinematográfico Brasil incorporou o Cine Popular na Praça Cesário Alvim, que passou a se chamar Cine Brasil(...) O negócio prosperou e o grupo investiu um milhão de duzentos cruzeiros (dinheiro da época) na construção do novo prédio para o Cine Brasil...”

² CARVALHO, André. *Enciclopédia dos Municípios Mineiros*. Volume 2. Belo Horizonte: Armazém das Idéias, 1998.

³ BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais*. Editora Itatiaia Ltda. 1995.

⁴ Site da Prefeitura Municipal de Caratinga.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A abertura do cinema representou para a cidade a chegada do progresso, uma vez que na década de 1940 vivia-se no Brasil o apogeu do rádio que era o principal veículo de comunicação a que tinha acesso a população.

O projeto arquitetônico da edificação foi considerado uma inovação para a época, reforçando a idéia de modernidade.

O jornalista Leandro Braga relata:

“... Não encontrei o nome de quem planejou a arquitetura do cinema. Perguntei ao Sylvio de Podestá, arquiteto, sobre o estilo da construção, ele diz remeter à ‘Art Decó que, aqui no Brasil foi uma espécie preparação para a arquitetura moderna(...)’ Ele também chamou atenção para a influência de cada época(...) Já reparou que as janelas redondas do prédio do antigo Cine Brasil lembram as escotilhas? Na década de 1940, o que havia de mais moderno em tecnologia eram os grandes navios transatlânticos, daí a influência”.



Figura 04 – Imagem antiga do Cine Brasil. Fonte: www.portaldiarior.info/caratinga. Acesso em setembro de 2011.

O cinema é uma produção cultural que destaca, dentre seus principais atributos, a capacidade de inserção e modificação na vida individual e na vida em sociedade. Desde de seu surgimento em 1895, data que se refere à primeira projeção pública de cinema ocorrida em Paris⁵, a presença do cinema na vida em sociedade é um fato que confere a este, um lugar de destaque na constituição do homem contemporâneo. Ir ao cinema tornou-se um ritual social em que os indivíduos passaram a freqüentar salas de projeção, inserindo-se em uma dinâmica diferenciada da rotina social.⁶

Ir ao cinema não apenas traduz um hábito, mas revela formas de freqüentar e de distinção social, imaginações sobre a diversão e a cultura. Sua organização, ainda que tenha por base modelos estrangeiros, assumiu, em cada local, aspectos próprios que revelam uma mistura cultural e social.

⁵ Em dezembro de 1895, aconteciam as famosas projeções do Cinematógrafo Lumière em Paris. Pela primeira vez, o público tinha acesso a imagens em movimento sobre uma tela branca, inaugurando o processo que ainda hoje é empregado em qualquer sala exibidora.

⁶ Fonte – www.union.jor.br/reportagens/reportagem07_10.htm

Autores: Virna Fabrini, Lucas Ávila e Carolina Rezende, da *Disciplina Jornalismo Cultural*



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 05 – Imagem do Cine Brasil. Fonte: www.geolocation.ws. Acesso em setembro de 2011

De acordo com documentação anexada aos autos, o Cine Brasil desempenhou forte papel na vida cultural dos cidadãos de Caratinga. Segundo depoimentos de moradores da cidade, o cinema era muito freqüentado, atraindo grande público que formava longas filas para assistir às sessões, especialmente aos domingos.

Mesmo após a sua desativação, o Cine Brasil foi utilizado para realização de eventos culturais.

5- ANÁLISE TÉCNICA



Figura 06 – Imagem contendo a indicação do Cine Brasil e da Praça Getúlio Vargas.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Fonte: wikipédia.org. Acesso em setembro de 2011

O imóvel que abrigava o Cine Brasil localiza-se na Praça Getúlio Vargas, nº 59, no centro da cidade de Caratinga e é de propriedade da pessoa jurídica Distribuidora de Tecidos São Thiago Ltda, tendo como representante legal o Sr. Wantuil Teixeira de Paula.

De acordo com documentação juntada aos autos, a arquitetura do Cine Brasil remete-se à *Art Déco*, estilo arquitetônico marcado pela utilização de desenhos simples, linhas precisas e formas geométricas nas fachadas das construções.

Foi produzido um documentário pela Doctum TV, canal universitário de Caratinga, retratando a história da construção e do funcionamento do Cine Brasil. A produção do vídeo desenvolveu pesquisa histórica documental, iconográfica e oral. Destacam-se no documentário depoimentos de pessoas da comunidade ressaltando a importância do Cine Brasil para a história da cidade.

O prédio do Cine Brasil consta no Plano de Inventário elaborado pelo município de Caratinga em 2008, estando localizado na Área 1 que corresponde ao centro administrativo e econômico da cidade⁷.

De acordo com informações constantes nos autos a pessoa jurídica proprietária do imóvel pretende realizar ampla reforma no mesmo para construção lojas comerciais a serem alugadas. Tais obras modificariam a fachada e o pé direito do prédio.

Segundo documentação acostada aos autos, o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Caratinga procedeu ao tombamento provisório do Cine Brasil no dia 04 de março de 2009⁸. Foi encaminhada a Notificação de Tombamento nº 12/2009 ao proprietário do imóvel, mas o mesmo se recusou a recebê-la⁹.

No dia 10 de agosto de 2011 o proprietário do imóvel onde se localiza o Cine Brasil compareceu na 3ª Promotoria de Justiça de Caratinga para prestar esclarecimentos sobre os projetos de reforma a serem realizados no referido bem cultural. Em tal oportunidade, o proprietário, Sr. Wantuil Teixeira de Paula, afirmou desconhecer o processo de tombamento do Cine Brasil e solicitou um prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de novo projeto. Não houve assinatura de TAC, mas o proprietário foi advertido quanto à realização de intervenções na edificação¹⁰.

Em 16 de setembro de 2011 o proprietário do Cine Brasil foi oficialmente notificado do processo de tombamento do bem cultural, tendo apresentado sua impugnação junto ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC). Em tal impugnação argumentou-se sobre a valorização imobiliária da área onde se localiza o imóvel do Cine Brasil¹¹.

O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural apresentou contraimpugnação reafirmando o valor histórico, cultural e arquitetônico do imóvel. Foi ressaltada a importância do Cine Brasil para a preservação da memória do município de Caratinga. Considerou-se ainda que o imóvel teve outros usos culturais, como apresentações teatrais e musicais, além de abrigar eventos sociais como formaturas, homenagens e outras solenidades. Além disso, foi ressaltado que o Cine Brasil se encontra situado num ponto de referência da cidade e que integra o conjunto arquitetônico e urbanístico da Praça Getúlio

⁷ Informação constante dos autos. Cópia de trecho do Plano de Inventário de Caratinga- Abril 2008.

⁸ Ata do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Caratinga.

⁹ Ofício nº 108/2011 da Secretaria Municipal de Cultura de Caratinga.

¹⁰ Termo de Declarações constante à fl. 27 dos autos.

¹¹ Ofício nº 359/2011 encaminhado pela Promotoria de Justiça de Caratinga.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Vargas, juntamente como o edifício do Fórum e o da Credcooper. Sendo assim, foi mantida pelo COMPAC a decisão de proceder ao tombamento do imóvel Cine Brasil, dando continuidade ao processo¹².

6 - FUNDAMENTAÇÃO

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

Uma cidade como Caratinga certamente já passou por alterações na sua paisagem urbana, algumas delas certamente necessárias, outras não. Elas nos mostram que a cidade é um ser vivo em constante transformação e que segue a dinâmica de seu tempo de sua gente.

Muitas vezes as transformações pelas quais as cidades passam são norteadas por um entendimento equivocado da palavra progresso. Os interesses econômicos acabam traçando as diretrizes do espaço urbano, alterando a paisagem e a dinâmica das cidades, em detrimento ao patrimônio cultural nelas presente. Muitas edificações são demolidas, praças são alteradas, ruas são alargadas sem se levar em conta às ligações afetivas da memória desses lugares com a população da cidade, ou seja, sua identidade.

O direito à cidade, à qualidade de vida, não pode estar apenas ligado às necessidades estruturais, mas também às necessidades culturais da coletividade. Assim, a preservação do patrimônio cultural não está envolvida em um saudosismo, muito menos tem a intenção de “congelar” a cidade, ao contrário esta ação está no sentido de garantir que a população através de seus símbolos possa continuar ligando o seu passado a seu presente e assim exercer seu direito à memória, à identidade, à cidadania¹³.

De acordo com a Lei 3.039/2008 que versa sobre a proteção do patrimônio cultural do Município de Caratinga:

Art. 2º - O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o seu patrimônio cultural, por meio de:

I – Inventário;

II – registro;

III – tombamento;

(...)

Art. 7º - O inventário é o procedimento administrativo pelo qual o poder público identifica e cadastra os bens culturais do Município, com o objetivo de subsidiar as ações administrativas e legais de preservação.

¹² Contraimpugnação do COMPAC de Caratinga relativa ao processo de tombamento do Cine Brasil.

¹³ BOLLE, Willi. Cultura, patrimônio e preservação. Texto In: ARANTES, Antônio A. Produzindo o Passado. Editora Brasiliense, São Paulo, 1984.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 15º - Tombamento é o procedimento administrativo pelo qual o poder público submete o bem cultural móvel ou imóvel de valor histórico, artístico, paisagístico, etnográfico, arqueológico ou bibliográfico à proteção de Município, declarando-o Patrimônio Cultural de Caratinga.



Figura 07- Imagem coletada no software *GoogleEarth*, com a indicação de bens culturais e logradouros de Caratinga. Fonte: GOOGLEEARTH, 2012. Acesso: 16-01-2012.

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, § 1º, da Constituição Federal:

Art. 30

Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Deste modo, o inventário e o tombamento são colocados pela Carta Magna brasileira como instrumentos de proteção e forma de valorização do patrimônio. Também são contemplados pelo município de Caratinga como forma de proteção ao Patrimônio Cultural. O imóvel em questão não se encontra desprovido de acautelamento, uma vez que o Conselho

Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Municipal de Patrimônio Cultural reconheceu a sua importância histórica e/ou arquitetônica, propondo seu tombamento.

7 – CONCLUSÕES

Por todo o exposto, conclui-se que o bem cultural em questão possui valor cultural¹⁴, ou seja, possui atributos e significados que justificam a sua permanência. Acumula valores paisagísticos, turísticos, afetivos, históricos (de antiguidade), testemunho, evocativo¹⁵, raridade e identidade. Constitui-se referencial simbólico para o espaço e memória da cidade com significado histórico e arquitetônico dignos de proteção. Conforme recomenda a Carta de Paris¹⁶, “a expressão ‘bens culturais’ engloba não só os sítios e monumentos arquitetônicos, arqueológicos e históricos reconhecidos e protegidos por lei, mas também os vestígios do passado não reconhecidos nem protegidos, assim como os sítios e monumentos recentes de importância artística ou histórica”. O município reconheceu a importância do Cine Brasil ao propor seu tombamento através de deliberação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Portanto, sugere-se a continuidade do processo de tombamento do imóvel onde se localiza o Cine Brasil, nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei nº 25/1937, devido à relevância cultural que o mesmo possui para a história da cidade de Caratinga.

Deve-se elaborar o dossiê de tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo Iepha, considerando as características e particularidades do bem. Deverá conter delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para sua conservação e manutenção.

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. **O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.**

É fundamental o papel que o município exerce na salvaguarda do seu patrimônio cultural, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela. O município de Caratinga contempla o Patrimônio Histórico e Cultural em sua legislação, devendo cumpri-la de modo efetivo, defendendo, preservando e recuperando o patrimônio cultural da cidade, em específico a edificação do Cine Brasil.

¹⁴ “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENEZES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

¹⁵ Em decorrência de ter sido testemunho de algum fato histórico, ou por ter pertencido a alguma pessoa relevante.

¹⁶ Recomendação sobre a conservação dos bens culturais ameaçados pela execução de obras públicas e privadas – Conferência Geral da Unesco – 15ª sessão.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O tombamento do prédio do Cine Brasil significará o reconhecimento de sua relevância cultural pelo Poder Público, que, através desta medida, estará contribuindo para assegurar a proteção do patrimônio de toda a comunidade.

É necessário conciliar a preservação do Patrimônio Cultural com o desenvolvimento econômico-social, sendo que qualquer projeto de intervenção no bem cultural deverá ser elaborado por uma equipe técnica especializada e submetido à prévia análise e aprovação das intervenções pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. Os conselheiros deverão utilizar critérios técnicos para analisar as intervenções e para embasar suas decisões para evitar danos que são irreversíveis ao patrimônio cultural. **Deverá ser observada a Decisão Normativa nº 83/2008 do CONFEA.**

Sugere-se ainda o registro no banco de dados cadastrais da Prefeitura de Caratinga de todos os bens culturais objeto de Inventário, conforme as fichas de inventário elaboradas pelo município.

8 – ENCERRAMENTO

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2012.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011

